Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM A REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE SAÚDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, NAS CONDIÇÕES E ESPECIALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 08:00 horas do dia 19/11/2026 até as 08:00 horas do dia 18/11/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: www.licitardigital.com.br

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no *site* www.igaratinga.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br , no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br. , CONFORME EDITAL.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, com sede na PRAÇA MANUEL DE ASSIS, 272. CENTRO. IGARATINGA/MG, CEP: 35.695-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/001-21, representado pelo prefeito municipal Fábio Alves Costa Fonseca, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.482.141/0001-04, neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAQUEL CRISTINA DE FARIA ALVES por meio do Agente de Contratação, designados pela Portaria nº 1.200, 17 DE JULHO DE 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto, a partir do dia 17 de novembro de 2026, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de IGARATINGA/MG. O presente credenciamento observará o regime de contratação por demanda, de forma contínua e complementar, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O edital completo permanecerá à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG e no sítio eletrônico oficial: www.igaratinga.mg.gov.br e no sistema da Licitar Digital www.licitar digital.com.br . O procedimento é instruído nos autos do Processo Administrativo nº 146/2026, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, pelas cláusulas e condições constantes deste Edital, de seus anexos e da minuta contratual, que dele passam a fazer parte integrante.

1. OBJETO

O presente procedimento auxiliar tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Igaratinga/MG, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas para prestação de serviços especializados de saúde compatíveis com o objeto deste edital, que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas, em seus anexos e na legislação aplicável.

2.2. Os serviços serão executados conforme os critérios de regulação, distribuição de demanda, encaminhamento de pacientes e capacidade operacional definidos no Termo de Referência e demais instrumentos que integram este edital.

2.3. Os sócios, administradores, dirigentes, responsáveis técnicos ou empregados das pessoas jurídicas participantes não poderão possuir vínculo funcional, empregatício, estatutário ou exercer cargo em comissão, função de confiança ou assessoramento no âmbito da Administração Pública do Município de Igaratinga/MG, quando caracterizada situação de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade legal.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.4.3. Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário, diretivo, gerencial ou técnico agente público vinculado ao Município de IGARATINGA em situação caracterizadora de conflito de interesses ou vedação legal.

2.4.4. Pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução, liquidação ou que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária previstos neste edital.

2.6. As pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial expedida pelo Município, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração.

2.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por seus profissionais vinculados, empregados, contratados ou integrantes de seu corpo clínico e técnico, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, vedada a transferência integral da execução contratual sem prévia autorização da Administração.

2.8. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis, éticas e criminais cabíveis.

2.9. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e concordância da credenciada.

2.10. As pessoas jurídicas credenciadas deverão iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos e regulatórios estabelecidos pela Administração.

2.11. O inadimplemento contratual sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.12. As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas neste edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br , dentro da opção: Cadastro- Cadastro para fornecedores. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

3.1.1 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital **não podem** se credenciar através do site: www.igaratinga.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br .

3.1.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal: LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. O credenciamento dos interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação exigida para habilitação, mediante protocolo no sistema da licitar digital, desde que os documentos estejam em conformidade com as exigências deste edital, não sendo admitido o recebimento de documentação por e-mail, salvo disposição expressa em contrário prevista neste instrumento convocatório.

3.3. Serão indeferidas as inscrições das pessoas jurídicas interessadas que não comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos neste edital ou deixarem de apresentar a documentação necessária ao credenciamento.

3.4. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso administrativo dirigido à própria Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação dos pedidos deferidos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga - MG.

3.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o julgamento destes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a relação definitiva das pessoas jurídicas credenciadas, bem como a homologação do procedimento de credenciamento.

3.6. O deferimento da inscrição no presente credenciamento não garante direito automático à contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Administração Municipal, à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.7. As pessoas jurídicas que tiverem seus pedidos deferidos passarão a integrar o cadastro de prestadores credenciados do Município e poderão ser convocadas para contratação conforme a necessidade da Administração.

3.8. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pelo Agente de Contratação, em conformidade com os critérios, parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.9. O deferimento do pedido de credenciamento ficará condicionado ao atendimento integral das exigências previstas neste edital e demais documentos que integram o procedimento.

3.10. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste edital e em seus anexos, observadas as condições técnicas, operacionais, sanitárias e legais exigidas para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.11. O cadastramento será amplamente divulgado e permanecerá aberto durante o prazo de vigência deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e observância das disposições legais aplicáveis.

3.12. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica interessada, bem como com sua capacidade técnica e operacional.

3.13. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos interessados, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como promover diligências e solicitar documentos complementares que julgar necessários à análise do pedido de credenciamento.

3.14. Da análise da documentação apresentada será diretamente no sistema da Licitar digital contendo o resultado do procedimento de credenciamento, com a relação das pessoas jurídicas habilitadas, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a conclusão da análise documental.

3.15. Compete à autoridade competente do Município homologar o procedimento de credenciamento dentro da plataforma da Licitar Digital.

3.16. O credenciamento de pessoas jurídicas não implica obrigação de contratação pela Administração Pública, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, metas administrativas, demanda regulada e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.17. O Município de IGARATINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar a totalidade dos serviços ofertados pela credenciada, reservando-se o direito de solicitar apenas os quantitativos necessários ao atendimento da demanda existente.

3.18. Para fins de atualização cadastral, ampliação da rede credenciada ou ingresso de novos interessados, a Administração poderá promover novos chamamentos públicos durante a vigência do presente credenciamento, bem como proceder à sua prorrogação, observada a legislação aplicável.

3.19. Ao requerer inscrição ou atualização cadastral, a qualquer tempo, o interessado deverá apresentar todos os documentos e elementos necessários ao atendimento das exigências previstas neste edital, inclusive os relativos à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade operacional.

3.20. O Termo de Credenciamento e demais instrumentos decorrentes deste procedimento poderão ser alterados pela Administração, observadas as hipóteses legais, visando adequação das condições de execução dos serviços e atendimento do interesse público.

3.21. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso fique demonstrado que a pessoa jurídica deixou de atender às exigências estabelecidas neste edital, perdeu as

condições de habilitação ou descumpriu as condições mínimas exigidas pela Administração para manutenção da regular execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, juntamente com toda a documentação de habilitação.

4.2. A documentação apresentada deverá estar relacionada ao objeto deste credenciamento, compatível com a prestação de serviços especializados de saúde destinados à realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo de recebimento diretamente na plataforma da licitar digital, o qual não implicará reconhecimento automático da regularidade documental ou do atendimento das exigências previstas neste edital, ficando a habilitação condicionada à posterior análise da Agente de Contratação.

4.4. Os documentos emitidos eletronicamente ou extraídos da internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Agente de Contratação.

4.5. A Agente de Contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, esclarecimentos ou diligências necessárias à análise da habilitação e da capacidade técnica, operacional e sanitária da interessada.

4.6. As informações, declarações e documentos apresentados pelas interessadas são de sua inteira responsabilidade, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade de seu conteúdo.

4.7. Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo de vigência, ilegíveis, rasurados ou em desacordo com as exigências previstas neste edital.

4.8. A apresentação da documentação implica plena ciência, aceitação e concordância da interessada com todas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos do procedimento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual, bem como dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando couber;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

d) ato de nomeação, procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação legal da pessoa jurídica, quando aplicável;

e) declaração de inexistência de vínculo funcional, cargo em comissão, função de confiança ou situação de incompatibilidade com a Administração Pública Municipal de IGARATINGA, conforme modelo constante em anexo;

f) declaração de ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;

g) declaração de disponibilidade para execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as condições técnicas, operacionais e assistenciais exigidas neste edital;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante em anexo;

i) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j) declaração de que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Para comprovação da qualificação técnica e operacional compatível com o objeto deste credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM ou no conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços;

b) licença ou alvará sanitário vigente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

c) comprovante de cadastro da unidade prestadora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

d) relação do corpo clínico e técnico vinculado à execução dos serviços, contendo nome completo, número de inscrição no conselho profissional competente, especialidade e vínculo com a credenciada;

e) documentação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, incluindo: I – documento oficial de identificação e CPF; II – diploma de graduação; III – registro profissional válido no respectivo conselho de classe; IV – comprovante de especialização na área vascular, angiologia, cirurgia vascular ou área compatível com os procedimentos objeto deste credenciamento, quando aplicável; V – certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;

f) comprovação do vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica interessada, mediante: I – carteira de trabalho; II – contrato de prestação de serviços; III – contrato social; IV – termo de compromisso; V – outro documento juridicamente válido;

g) declaração formal de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica necessários à adequada execução dos procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes;

h) relação dos equipamentos e infraestrutura disponíveis para execução dos serviços ambulatoriais objeto deste credenciamento;

i) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, quando houver;

j) requerimento de credenciamento conforme modelo constante em anexo.

5.3.2. Os documentos relativos à qualificação técnica deverão demonstrar compatibilidade da estrutura operacional da interessada com os serviços previstos no Termo de Referência e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3.3. As entidades privadas sem fins lucrativos ou beneficentes poderão apresentar documentação comprobatória de certificação beneficente, reconhecimento de utilidade pública ou documentos equivalentes, quando possuírem.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante no próprio documento.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos apresentados serão analisados pela Agente de Contratação, observadas as exigências previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. A Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentos complementares necessários à verificação da regularidade da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária das interessadas.

6.3. Verificada inconsistência sanável ou ausência de documento passível de complementação, poderá ser concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para saneamento, observados os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e interesse público.

6.4. Não sendo sanadas as pendências no prazo concedido, o pedido de credenciamento poderá ser indeferido pela Agente de Contratação.

6.5. Após a análise da documentação, será na própria plataforma da Licitar Digital o resultado, indicando os interessados habilitados e inabilitados, com a respectiva fundamentação.

6.6. O resultado da análise documental será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.7. O deferimento da habilitação não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regulação dos atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerar-se-ão habilitadas e aptas ao credenciamento todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem integralmente às exigências previstas neste edital e em seus anexos, mediante apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigida para a prestação dos serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

7.2. A Agente de Contratação poderá, após a análise da documentação apresentada, promover diligências, solicitar esclarecimentos e conceder prazo para saneamento de falhas formais ou complementação documental, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados e seja preservada a isonomia entre os interessados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Agente de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, dentro da própria plataforma.

9.2. O recurso será recebido dentro da Plataforma da Licitar Digital e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr(a). Prefeito(a) Municipal para homologação do resultado.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em unidades, prédios ou espaços pertencentes à rede pública municipal de saúde do Município de IGARATINGA, previamente definidos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2. Os atendimentos poderão ocorrer em regime ambulatorial e/ou em formato de mutirão, conforme programação assistencial, cronograma e fluxo regulatório estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.3. Os ambientes destinados à realização dos procedimentos deverão possuir condições adequadas de higiene, ventilação, iluminação, acessibilidade, segurança e funcionamento compatível com a execução de procedimentos ambulatoriais especializados.

11.2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, incluindo medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais descartáveis, equipamentos, instrumentais, materiais de assepsia, insumos médicos, equipamentos de proteção individual, pessoal técnico e auxiliar e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços.

11.2.2. Todos os custos operacionais necessários à execução dos procedimentos estarão compreendidos nos valores unitários constantes da Tabela SUS/SIGTAP, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Pública.

11.2.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução dos procedimentos, incluindo profissionais de apoio necessários ao adequado atendimento dos pacientes durante todas as etapas da assistência.

11.2.4. Os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, com experiência compatível na realização de procedimentos de escleroterapia convencional e/ou com espuma.

11.2.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos clínicos aplicáveis ao SUS, as normas sanitárias, as normas de biossegurança, as resoluções do Conselho Federal de Medicina, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

11.2.6. Todos os atendimentos deverão ser individualmente registrados em prontuário ou ficha clínica contendo, no mínimo: identificação do paciente; Cartão Nacional de Saúde – CNS; data do atendimento; procedimento realizado; indicação clínica; e identificação do profissional executor.

11.2.7. A produção apresentada para faturamento deverá observar as regras de BPA Individualizado, controle ambulatorial do SUS e validação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.8. Os resíduos gerados durante a execução dos procedimentos deverão ser manejados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC/ANVISA nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da contratada, quando aplicável.

11.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica direta da credenciada pela execução dos procedimentos.

11.3.2. Excepcionalmente, poderão ser autorizadas subcontratações acessórias ou auxiliares que não envolvam a execução direta dos procedimentos médicos, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS E ASSISTENCIAIS DA CONTRATADA

11.4.1. A contratada deverá: a) possuir cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; b) submeter-se aos mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Sistema Nacional de Auditoria – SNA; c) apresentar relatórios quantitativos e qualitativos das atividades executadas, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde; d) assegurar a veracidade das informações prestadas aos sistemas oficiais do SUS; e) observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e gerenciamento de resíduos aplicáveis à execução dos serviços; f) manter regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e conselhos profissionais competentes durante toda a vigência contratual; g) cumprir os fluxos de regulação, agendamento, controle assistencial e faturamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de IGARATINGA/MG.

12.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.3. Os procedimentos **poderão** ser realizados em unidade de saúde própria da credenciada **ou** em local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que observadas as condições sanitárias, técnicas e operacionais exigidas pela legislação vigente.

12.4. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação compatível com os serviços contratados.

12.5. A contratada deverá garantir a execução dos serviços com segurança, qualidade, eficiência e observância das normas sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis.

12.6. A credenciada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos procedimentos.

12.7. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual – EPIs adequados à natureza dos serviços, observando as normas de segurança e saúde no trabalho.

12.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade, intercorrência clínica, impossibilidade de atendimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

12.9. A credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre informações clínicas, médicas e pessoais dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.10. A contratada deverá manter atualizada toda a documentação necessária à execução contratual, inclusive registros profissionais, alvarás, licenças sanitárias e cadastro no CNES.

12.11. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento e regulação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais estabelecidos pelo SUS.

12.12. O encaminhamento dos pacientes obedecerá aos critérios definidos pela Central Municipal de Regulação, considerando, dentre outros: a) classificação de risco e

prioridade clínica; b) ordem de regulação; c) disponibilidade de agenda; d) capacidade operacional da credenciada.

12.13. As agendas para realização dos procedimentos deverão ser disponibilizadas à Central de Regulação Municipal em periodicidade e quantitativos compatíveis com a capacidade operacional da credenciada e com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.14. As guias, autorizações e requisições dos procedimentos deverão estar devidamente autorizadas pela Central de Regulação do SUS ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

12.15. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização municipal, dos órgãos de controle interno e externo e das auditorias do SUS às instalações, documentos e informações relacionadas à execução contratual.

12.16. A Secretaria Municipal de Saúde manterá acompanhamento e fiscalização permanente da execução dos serviços, podendo realizar vistorias, auditorias, inspeções e avaliações técnicas a qualquer tempo.

12.17. A credenciada deverá manter-se regular perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão ou rescisão do credenciamento.

12.18. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, com o Termo de Referência, com os protocolos do SUS ou sem a devida autorização da regulação municipal.

12.19. Os serviços serão prestados durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.20. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à credenciada direito subjetivo à realização de quantitativos mínimos mensais ou ao recebimento de valores mínimos garantidos.

12.21. A credenciada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, pessoal, encargos sociais, tributos, insumos, equipamentos e materiais utilizados.

12.22. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.23. Os contratados deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.24. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

12.25. Os contratados deverão apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional exigidos para manutenção do credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

13.1. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de credenciamento;

b) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a execução dos serviços;

c) executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas, regras do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e legislação vigente;

d) disponibilizar todos os profissionais, insumos, substâncias esclerosantes, medicamentos, materiais descartáveis, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução dos procedimentos;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município de IGARATINGA;

f) utilizar exclusivamente profissionais habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e com qualificação compatível com os serviços executados;

g) manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos;

h) executar os procedimentos exclusivamente por médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

i) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus profissionais, empregados ou prepostos;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

k) observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços de saúde;

l) realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante os atendimentos, observando a RDC/ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;

m) manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados clínicos e prontuários dos pacientes atendidos, observando a legislação vigente e os princípios da proteção de dados pessoais;

n) permitir o acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, auditorias do SUS, órgãos de controle interno e externo, Sistema Nacional de Auditoria – SNA e Conselho Municipal de Saúde às dependências, documentos e informações relacionados à execução contratual;

o) apresentar, sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos das atividades executadas;

p) registrar adequadamente todos os atendimentos realizados em prontuário ou ficha clínica individualizada, contendo informações compatíveis com os sistemas oficiais do SUS e com as regras de BPA Individualizado;

q) alimentar regularmente os sistemas de informação, regulação e faturamento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

r) disponibilizar mensalmente as agendas e quantitativos de vagas à Central Municipal de Regulação, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

s) cumprir integralmente os fluxos de regulação, autorização, agendamento, execução e faturamento definidos pelo SUS municipal;

t) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, intercorrências clínicas relevantes, acidentes ou impossibilidade de realização dos procedimentos agendados;

u) justificar formalmente eventual necessidade de reagendamento de procedimentos;

v) tratar os usuários do SUS com urbanidade, respeito, dignidade e observância aos princípios da Política Nacional de Humanização;

w) garantir atendimento igualitário aos usuários do SUS, vedada qualquer distinção em relação a pacientes particulares ou de outros convênios;

x) não realizar qualquer cobrança complementar dos usuários do SUS, seus acompanhantes ou responsáveis, sob qualquer pretexto;

y) assegurar aos pacientes todas as informações necessárias acerca dos procedimentos realizados, riscos, cuidados e orientações pertinentes;

z) respeitar o direito do paciente ao consentimento informado, observadas as hipóteses legais aplicáveis;

aa) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES durante toda a execução contratual;

bb) manter atualizados os prontuários e arquivos médicos dos pacientes atendidos, observando os prazos legais de guarda documental;

cc) atender às determinações, protocolos, fluxos e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

dd) encaminhar mensalmente à contratante relatórios de produção, documentos de faturamento, BPA Individualizado e demais documentos necessários à conferência e processamento da produção ambulatorial;

ee) submeter-se às ações de avaliação, controle, fiscalização e auditoria promovidas pela Administração Pública;

ff) não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado;

gg) indicar preposto responsável pela execução contratual e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde;

hh) manter canais atualizados de contato, incluindo telefone e endereço eletrônico;

ii) observar as normas referentes à referência e contrarreferência no âmbito do SUS;

jj) registrar e comunicar agravos de notificação compulsória, quando aplicável, conforme normas do Ministério da Saúde;

kk) executar os serviços com observância às boas práticas médicas, ética profissional e segurança do paciente;

ll) contribuir para o aprimoramento da assistência especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde.

13.2. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente pelos profissionais vinculados à contratada, admitindo-se profissionais integrantes do corpo clínico, profissionais empregados, profissionais autônomos vinculados formalmente à credenciada ou profissionais contratados na forma da legislação aplicável.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

13.4. Constituem obrigações da Credenciante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de IGARATINGA:

a) prestar à contratada todas as informações, orientações, normas técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

b) regular, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) designar fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) acompanhar os atendimentos, procedimentos executados, produção ambulatorial, cumprimento de metas e observância dos fluxos regulatórios estabelecidos;

e) disponibilizar os espaços físicos, unidades ou prédios públicos municipais destinados à realização dos atendimentos e procedimentos;

f) organizar os fluxos assistenciais, cronogramas de mutirão, regulação de pacientes e programação de atendimentos;

g) realizar os encaminhamentos dos pacientes por meio da Central Municipal de Regulação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

h) definir os critérios de priorização dos atendimentos, observando fila de espera, classificação de risco, necessidade assistencial e disponibilidade operacional;

i) emitir ordens de serviço, autorizações, agendas e demais documentos necessários ao início e execução dos serviços;

j) analisar, conferir, validar e processar a produção ambulatorial apresentada pela contratada, observadas as regras do SUS e do BPA Individualizado;

k) receber, analisar e aprovar relatórios quantitativos e qualitativos relativos aos serviços executados;

l) efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme produção efetivamente executada e validada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira;

m) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de adequação ou correção;

n) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável;

o) exercer ações de controle, avaliação, auditoria e monitoramento da execução contratual, diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes do SUS;

p) permitir o acesso da contratada às informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

q) providenciar a publicação do extrato do contrato e demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente;

r) disponibilizar à contratada os protocolos, fluxos assistenciais, normas operacionais e orientações técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

s) assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde;

t) manter controle da Programação Físico-Orçamentária (FPO), dos limites financeiros e da execução quantitativa dos procedimentos contratados;

u) promover a integração da execução contratual com os sistemas de regulação, controle, avaliação e faturamento utilizados pelo SUS municipal;

v) prestar apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento dos atendimentos realizados em prédios públicos municipais;

w) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.5. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da prestação dos serviços.

13.6. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário entre o Município de IGARATINGA e os profissionais vinculados à credenciada, cabendo exclusivamente à contratada todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas para execução do objeto contratual.

14. DO PAGAMENTO / RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme a produção aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e validada nos sistemas oficiais do SUS, observados os valores constantes na tabela do Termo de Referência.

14.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo.

14.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente.

14.4. O pagamento será realizado após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

14.5. Havendo inconsistência na documentação fiscal ou na produção apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

14.6. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

14.7. As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a correta execução dos serviços contratados.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

15.3. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover reunião inicial com a CONTRATADA para alinhamento dos fluxos de execução, regulação, faturamento, fiscalização, metas assistenciais e demais procedimentos operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

15.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar as despesas para fins de pagamento.

15.5. Compete ao fiscal do contrato: a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência; b) registrar em relatório ou livro próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual; c) solicitar correções, adequações ou esclarecimentos à CONTRATADA sempre que constatadas irregularidades; d) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores; e) verificar a regularidade da documentação necessária ao pagamento; f) atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados.

15.6. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, competindo-lhe coordenar a fiscalização, controlar prazos, promover os atos necessários às alterações contratuais e adotar providências para eventual aplicação de sanções administrativas.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar integralmente a fiscalização da execução contratual, fornecendo informações, documentos, relatórios e acesso aos registros relacionados aos serviços executados, sempre que solicitado pela Administração.

15.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações técnicas durante toda a vigência contratual, visando verificar a qualidade dos serviços prestados, a conformidade dos procedimentos executados e o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.10. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração ou à execução dos serviços.

16.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: a) atraso injustificado na execução dos serviços; b) execução dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência; c) descumprimento de obrigações contratuais ou determinações da fiscalização; d) inexecução parcial ou total do contrato.

16.5. A multa poderá corresponder a até 2% (dois por cento) do valor faturado no período relacionado à ocorrência, observada a proporcionalidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos procedimentos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser aplicada multa diária, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor correspondente aos serviços afetados.

16.7. Caracterizada a inexecução contratual ou constatado prejuízo ao interesse público, a Administração poderá promover a rescisão contratual e o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

16.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e judicialmente, quando necessário.

16.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de: a) inexecução total do contrato; b) recusa injustificada em executar os serviços contratados; c) apresentação de documentação falsa; d) retardamento injustificado da execução contratual; e) descumprimento grave das obrigações assumidas.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando constatada fraude, dolo, prática de atos ilícitos ou condutas lesivas à Administração Pública.

16.11. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.13. O credenciado permanecerá responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua conduta, ainda que aplicada penalidade administrativa.

16.14. Poderá ocorrer a reabilitação da CONTRATADA, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante cumprimento das condições legalmente exigidas.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a conveniência administrativa.

17.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Os serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial serão executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os agendamentos realizados pela Central de Regulação, a disponibilidade financeira e os quantitativos autorizados.

17.4. Os atendimentos deverão ocorrer em conformidade com os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias, horários, metas e quantitativos previamente pactuados.

17.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, vedada a alteração do objeto contratual.

17.6. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da credenciada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

17.7. O credenciamento não gera ao contratado direito subjetivo à demanda mínima de procedimentos, sendo os quantitativos meramente estimativos e condicionados à necessidade da Administração e à autorização dos procedimentos pelos sistemas oficiais do SUS.

18. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde de IGARATINGA/MG, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos seguintes casos:

18.1.1. Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das condições do edital, do Termo de Referência ou das determinações da fiscalização;

18.1.2. Apresentação de informações inexatas, incompletas ou fora dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.1.3. Ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria ou a avaliação dos serviços pelos órgãos competentes;

18.1.4. Descumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis aos serviços contratados;

18.1.5. Prática de negligência, imprudência, imperícia ou conduta incompatível com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Administração Pública;

18.1.6. Perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica ou das autorizações necessárias ao funcionamento e execução dos serviços;

18.1.7. Descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações dos usuários do SUS, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

18.1.8. Não cumprimento injustificado dos quantitativos, agendas, prazos e fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.1.9. Prática de atos que comprometam a qualidade, continuidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços.

18.2. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir a demanda aos demais credenciados habilitados, observados os critérios de necessidade do serviço, capacidade operacional e interesse público.

18.4. A rescisão do contrato não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual ou legal.

18.5. Em caso de rescisão, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, regulados, aprovados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do Município de IGARATINGA/MG, podendo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

19.2. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos.

19.3. A pessoa jurídica credenciada declara conhecer e aceitar integralmente os procedimentos de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

19.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

19.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, determinar adequações, ajustes operacionais ou medidas corretivas relacionadas à execução dos serviços, desde que observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Edital, Termo de Referência, contrato e normas técnicas aplicáveis ao SUS, podendo ocorrer alterações quantitativas e operacionais, mediante justificativa técnica e formalização adequada, observados os limites legais.

19.7. A constatação de falsidade documental, omissão de informações ou declaração inverídica implicará o indeferimento do credenciamento ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, podendo solicitar documentos e informações adicionais.

19.9. Os interessados convocados para prestar esclarecimentos ou complementar documentos deverão atender à solicitação no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou descredenciamento.

19.10. A contratação dos serviços observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos efetivamente autorizados pelo SUS.

19.11. A Administração não se obriga à contratação de quantitativos mínimos, sendo os valores e quantitativos previstos meramente estimativos.

19.12. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar novo chamamento público para credenciamento de outros interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará afastamento do interessado, desde que seja possível verificar sua habilitação e a exata compreensão da documentação apresentada.

19.14. As comunicações, decisões e atos relativos ao presente credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais utilizados pela Administração.

19.15. É de responsabilidade exclusiva da interessada manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e correio eletrônico, responsabilizando-se por eventual prejuízo decorrente da ausência de atualização.

19.16. A credenciada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre seus profissionais e o Município de IGARATINGA/MG.

19.17. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Plataforma da Licitar Digital www.licitardigital.mg.gov.br .

19.18. Caberá à Agente de Contratação apreciar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento e impugnações, observados os prazos legais aplicáveis.

19.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do SUS e demais legislações pertinentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. A credenciada deverá observar, durante todas as fases do credenciamento, contratação e execução dos serviços, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé, vedando-se quaisquer práticas de corrupção, fraude, conluio ou obstrução.

20.2. Para os fins deste Edital, considera-se:

20.2.1. Prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público relacionado ao credenciamento ou à execução contratual;

20.2.2. Prática fraudulenta: falsificar informações, documentos ou omitir fatos relevantes com a finalidade de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

20.2.3. Prática colusiva: estabelecer acordo entre interessados ou credenciados com o objetivo de frustrar a competitividade, manipular preços ou obter vantagem indevida;

20.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano a pessoas ou patrimônio, visando influenciar participação no credenciamento ou a execução contratual;

20.2.5. Prática obstrutiva: destruir, alterar, ocultar provas ou dificultar atividades de fiscalização, auditoria ou investigação realizadas pelos órgãos de controle ou pela Administração Pública.

20.3. A constatação de qualquer das práticas previstas neste item poderá ensejar o descredenciamento da empresa, a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.4. A credenciada compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação ou indício de irregularidade de que tenha conhecimento durante a execução contratual.

20.5. Fica eleito o foro da Comarca de PARÁ DE MINAS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no tratamento de dados

pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

21.2. A credenciada somente poderá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual para as finalidades estritamente necessárias à prestação dos serviços contratados, vedada qualquer utilização diversa.

21.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4. Os profissionais vinculados à credenciada deverão manter absoluto sigilo sobre informações clínicas, médicas e cadastrais dos pacientes atendidos, inclusive após o encerramento do contrato.

21.5. O eventual compartilhamento de dados pessoais somente poderá ocorrer nos limites necessários à execução dos serviços e em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da legislação vigente.

21.6. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou dados sensíveis relacionados aos usuários do SUS.

21.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, relatórios ou realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

21.8. Encerrada a vigência contratual, a credenciada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais obtidos em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

21.9. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

IGARATINGA – MG, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626

Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626
Dados: 2026.11.17 10:03:03 -03'00'

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

RAQUEL CRISTINA DE FARIA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de IGARATINGA.

1.2. Os serviços serão executados conforme os parâmetros técnicos, assistenciais, operacionais e de faturamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observando-se os códigos e valores vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

1.3. A contratação compreenderá os seguintes procedimentos:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor do Procedimento	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	600	R$ 300,78	R$180.468,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	2000	R$ 392,62	R$785.240,00

- Valores vigentes da Tabela SUS/SIGTAP

1.4. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração Pública, podendo sofrer alterações conforme demanda efetivamente regulada, disponibilidade orçamentária e financeira, necessidade assistencial do Município e capacidade operacional da rede municipal de saúde.

1.5. Os atendimentos serão realizados em unidades, prédios ou espaços disponibilizados pelo Município de IGARATINGA, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em regime de mutirão, observando-se a fila de espera, os critérios de regulação e o planejamento assistencial do SUS municipal.

1.6. Caberá à credenciada disponibilizar integralmente profissionais habilitados, insumos, medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais descartáveis, equipamentos, pessoal de apoio e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

1.7. Os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível com a execução dos procedimentos objeto da contratação.

1.8. A remuneração ocorrerá por produção efetivamente executada, conforme valores vigentes da Tabela SUS/SIGTAP, mediante apresentação da produção realizada, observadas as regras de BPA Individualizado, regulação municipal, auditoria e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. A futura contratação será formalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, relativas à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS.

1.10. A prestação dos serviços deverá observar integralmente os protocolos clínicos aplicáveis, as normas sanitárias e de biossegurança, as diretrizes do SUS, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas pertinentes à execução do objeto.

1.11. A Programação Físico-Orçamentária (FPO), contendo discriminadamente os procedimentos contratados, quantitativos estimados, limites físico-financeiros e valores correspondentes, constituirá parte integrante e obrigatória do contrato administrativo, servindo como instrumento de planejamento, controle assistencial, regulação, auditoria e acompanhamento da execução contratual no âmbito do SUS municipal.

1.12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores foi incorporado ao Sistema Único de Saúde – SUS após recomendação favorável da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, constante no Relatório de Recomendação nº 247/2017, que reconheceu a eficácia, segurança e relação custo-benefício do procedimento, especialmente na modalidade com espuma para tratamento da insuficiência venosa crônica.

2.2. A escleroterapia consiste em procedimento ambulatorial minimamente invasivo destinado ao tratamento de varizes dos membros inferiores mediante aplicação de substância esclerosante, promovendo o fechamento químico dos vasos acometidos, sem necessidade de internação hospitalar ou anestesia geral. O procedimento apresenta rápida recuperação clínica, baixa incidência de complicações e relevante efetividade terapêutica, constituindo alternativa segura e menos onerosa em comparação a procedimentos cirúrgicos convencionais.

2.3. No âmbito do Município de IGARATINGA, a Secretaria Municipal de Saúde registra demanda reprimida e fila de espera para realização de procedimentos especializados de angiologia vascular, agravadas pela insuficiência de profissionais habilitados e pela inexistência de oferta regular do procedimento na rede própria municipal.

2.4. Considerando a estimativa populacional municipal de 11.434 habitantes (IBGE/2026) e a elevada prevalência de doença venosa crônica na população adulta, evidencia-se a necessidade de ampliação da oferta assistencial especializada destinada aos usuários do SUS municipal.

2.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de Chamada Pública para credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde que disponham de médico angiologista e/ou cirurgião vascular habilitado para execução dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, observando-se os códigos, parâmetros assistenciais, regras de faturamento e valores vigentes da Tabela SUS/SIGTAP.

2.6. A contratação objetiva reduzir a demanda reprimida existente, ampliar o acesso da população aos serviços especializados de angiologia vascular, fortalecer a rede complementar do SUS municipal e garantir continuidade da assistência ambulatorial aos usuários do sistema público de saúde.

2.7. A remuneração dos serviços ocorrerá por produção efetivamente executada, mediante apresentação da produção ambulatorial compatível com as regras de BPA Individualizado e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. A contratação observará as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, que consolidou as diretrizes relativas à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, 'c', e art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para execução de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de IGARATINGA.

3.2. Os atendimentos serão realizados em regime ambulatorial, podendo ocorrer em formato de mutirão, em unidades, prédios ou espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada o fornecimento integral de profissionais habilitados, insumos, substâncias esclerosantes, equipamentos, materiais descartáveis, pessoal de apoio e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.3. Os procedimentos deverão observar os protocolos assistenciais, parâmetros técnicos, normas sanitárias e regras de faturamento estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Tabela SIGTAP vigente.

3.4. O pagamento será realizado por produção efetivamente executada, mediante apresentação da produção ambulatorial, observadas as regras de BPA Individualizado, regulação municipal, conferência da execução dos serviços e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores vigentes da Tabela SUS/SIGTAP.

3.5. A solução adotada visa ampliar a oferta de serviços especializados de angiologia vascular, reduzir a demanda reprimida existente e assegurar continuidade da assistência aos usuários do SUS municipal, em consonância com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação designados pela autoridade competente, mediante emissão de parecer técnico e análise da documentação apresentada, observados os critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. O deferimento do pedido de credenciamento ficará condicionado ao atendimento integral das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e assistenciais previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3. Poderão participar do credenciamento todas as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde que atendam às condições estabelecidas no edital e possuam capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação.

4.4. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares, requisitar documentos adicionais, verificar a autenticidade de documentos apresentados e confirmar a veracidade das informações prestadas pelas interessadas.

4.5. Será considerado inapto ao credenciamento o interessado que deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentos incompletos, apresentar informações inconsistentes, não comprovar capacidade técnica compatível com o objeto ou descumprir as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

4.6. A Programação Físico-Orçamentária (FPO) integrará o contrato administrativo e discriminará os procedimentos contratados, quantitativos estimados, limites físico-financeiros e valores correspondentes da Tabela SUS/SIGTAP, constituindo instrumento de planejamento, controle, regulação, acompanhamento e faturamento da produção assistencial.

4.7. O resultado do credenciamento, contendo a relação das entidades habilitadas e consideradas aptas, será publicado no Diário Oficial do Município de IGARATINGA

4.8. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos previstos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e conclusão da fase de habilitação, será publicada a homologação final do credenciamento e a relação definitiva das entidades credenciadas.

4.10. Compete à autoridade competente homologar o procedimento de credenciamento e autorizar a formalização dos respectivos contratos administrativos.

4.11. O Município de IGARATINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados, reservando-se o direito de realizar os encaminhamentos e autorizações conforme necessidade assistencial, demanda efetivamente regulada, disponibilidade orçamentária e financeira, programação da rede municipal de saúde e limites físico-financeiros estabelecidos pela Administração Pública.

4.12. O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de prestação dos serviços, condicionada à necessidade administrativa e à conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em unidades, prédios ou espaços pertencentes à rede pública municipal de saúde do Município de IGARATINGA, previamente definidos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Os atendimentos poderão ocorrer em regime ambulatorial e/ou em formato de mutirão, conforme programação assistencial, cronograma e fluxo regulatório estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. Os ambientes destinados à realização dos procedimentos deverão possuir condições adequadas de higiene, ventilação, iluminação, acessibilidade, segurança e funcionamento compatível com a execução de procedimentos ambulatoriais especializados.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, incluindo medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais descartáveis, equipamentos, instrumentais, materiais de assepsia, insumos médicos, equipamentos de proteção individual, pessoal técnico e auxiliar e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços.

5.2.2. Todos os custos operacionais necessários à execução dos procedimentos estarão compreendidos nos valores unitários constantes da Tabela SUS/SIGTAP, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Pública.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução dos procedimentos, incluindo profissionais de apoio necessários ao adequado atendimento dos pacientes durante todas as etapas da assistência.

5.2.4. Os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, com experiência compatível na realização de procedimentos de escleroterapia convencional e/ou com espuma.

5.2.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos clínicos aplicáveis ao SUS, as normas sanitárias, as normas de biossegurança, as resoluções do Conselho Federal de Medicina, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

5.2.6. Todos os atendimentos deverão ser individualmente registrados em prontuário ou ficha clínica contendo, no mínimo: identificação do paciente; Cartão Nacional de Saúde – CNS; data do atendimento; procedimento realizado; indicação clínica; e identificação do profissional executor.

5.2.7. A produção apresentada para faturamento deverá observar as regras de BPA Individualizado, controle ambulatorial do SUS e validação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.8. Os resíduos gerados durante a execução dos procedimentos deverão ser manejados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC/ANVISA nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da contratada, quando aplicável.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica direta da credenciada pela execução dos procedimentos.

5.3.2. Excepcionalmente, poderão ser autorizadas subcontratações acessórias ou auxiliares que não envolvam a execução direta dos procedimentos médicos, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS E ASSISTENCIAIS DA CONTRATADA

5.4.1. A contratada deverá: a) possuir cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; b) submeter-se aos mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Sistema Nacional de Auditoria – SNA; c) apresentar relatórios quantitativos e qualitativos das atividades executadas, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde; d) assegurar a veracidade das informações prestadas aos sistemas oficiais do SUS; e) observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e gerenciamento de resíduos aplicáveis à execução dos serviços; f) manter regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e conselhos profissionais competentes durante toda a vigência contratual; g) cumprir os fluxos de regulação, agendamento, controle assistencial e faturamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, 'e', e 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados observará os critérios técnicos, assistenciais e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de IGARATINGA, considerando, dentre outros: a) proximidade e facilidade de acesso do paciente; b) classificação de risco e urgência clínica do atendimento; c) capacidade operacional e disponibilidade de agenda da credenciada; d) quantitativo de vagas disponibilizadas para atendimento; e) ordem de priorização da fila de espera regulada pelo Município.

6.2. Os procedimentos **poderão** ser realizados em regime de mutirão, conforme cronograma, programação assistencial e planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando pacientes previamente regulados e cadastrados na fila de espera municipal.

6.3. A credenciada deverá disponibilizar mensalmente à Central Municipal de Regulação, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da execução dos serviços, a programação de agendas e o quantitativo de atendimentos disponíveis para o período subsequente.

6.4. A redução injustificada da capacidade operacional inicialmente ofertada ou da disponibilidade de vagas poderá ensejar apuração de descumprimento contratual, readequação da Programação Físico-Orçamentária (FPO), aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual suspensão ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O prazo para realização do procedimento corresponderá à data constante no agendamento emitido pela Central Municipal de Regulação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Na hipótese de impossibilidade superveniente de realização do procedimento na data inicialmente agendada, a credenciada poderá promover o reagendamento em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, mediante comunicação formal e imediata à Central Municipal de Regulação, sem prejuízo da continuidade da assistência ao paciente.

6.7. O reagendamento injustificado, reiterado ou realizado sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde poderá caracterizar descumprimento contratual parcial, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. As guias, autorizações e requisições de procedimentos deverão ser previamente autorizadas pela Central Municipal de Regulação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os fluxos administrativos, protocolos assistenciais e critérios regulatórios estabelecidos pelo SUS municipal.

6.9. Os documentos assistenciais e de faturamento deverão conter preenchimento completo, legível e compatível com os sistemas oficiais do SUS, incluindo identificação do paciente, Cartão Nacional de Saúde – CNS, procedimento realizado, data da execução, assinatura e identificação do profissional executor e demais informações exigidas para processamento da produção ambulatorial.

6.10. As credenciadas não possuirão direito adquirido à realização de quantitativos mínimos mensais de procedimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada, à necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira, à programação da rede municipal de saúde e aos limites físico-financeiros estabelecidos pela Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, todas aquelas relacionadas no Edital de Credenciamento, especialmente: manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual; executar os serviços conforme os protocolos assistenciais e regras do SUS; disponibilizar profissionais, insumos, substâncias esclerosantes, medicamentos, materiais descartáveis e equipamentos necessários; executar os procedimentos exclusivamente por médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular registrado no CRM; manter sigilo e confidencialidade dos dados dos pacientes; registrar todos os atendimentos em prontuário ou ficha clínica individualizada; alimentar os sistemas de informação, regulação e faturamento; não realizar cobrança complementar aos usuários do SUS; e submeter-se às ações de avaliação, controle, fiscalização e auditoria promovidas pela Administração Pública.

7.2. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente pelos profissionais vinculados à contratada, admitindo-se profissionais integrantes do corpo clínico, profissionais empregados, profissionais autônomos vinculados formalmente à credenciada ou profissionais contratados na forma da legislação aplicável.

7.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da Credenciante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de IGARATINGA, todas aquelas relacionadas no item 13.4 do Edital de Credenciamento, especialmente: prestar informações e orientações técnicas à contratada; regular, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços; designar fiscal e/ou gestor do contrato; disponibilizar os espaços físicos municipais

destinados aos atendimentos; organizar os fluxos assistenciais e cronogramas de mutirão; realizar os encaminhamentos por meio da Central Municipal de Regulação; analisar, validar e processar a produção ambulatorial; efetuar os pagamentos devidos conforme produção executada e validada; e manter controle da Programação Físico-Orçamentária (FPO) e dos limites financeiros.

8.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário entre o Município de IGARATINGA e os profissionais vinculados à credenciada, cabendo exclusivamente à contratada todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas para execução do objeto contratual.

9. DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá manter controle individualizado dos atendimentos e procedimentos realizados, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os critérios de regulação municipal e as regras aplicáveis ao BPA Individualizado.

9.2. Para fins de comprovação da execução contratual, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios de produção assistencial em papel timbrado ou meio eletrônico oficial, devidamente identificados e assinados pelo representante legal e/ou responsável técnico da credenciada.

9.3. Os relatórios deverão conter, no mínimo: identificação da contratada; período de execução; quantitativo de procedimentos realizados; discriminação dos procedimentos executados; identificação nominal dos pacientes atendidos; número do Cartão Nacional de Saúde – CNS; data dos atendimentos; identificação do profissional executor; e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais do SUS.

9.4. A contratada deverá apresentar semanalmente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central Municipal de Regulação relatório contendo relação dos pacientes atendidos, procedimentos realizados, guias autorizadas, produção executada e respectivos quantitativos para conferência, auditoria e validação administrativa.

9.5. As guias de autorização, fichas clínicas, prontuários, registros ambulatoriais e demais documentos comprobatórios da execução dos procedimentos deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta, fiscalização, auditoria e eventual revisão administrativa.

9.6. Os documentos comprobatórios da produção apresentada deverão permanecer devidamente organizados e assinados pelo profissional executor do procedimento,

observando-se as normas do SUS, as exigências do BPA Individualizado, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e os prazos legais de guarda documental.

9.7. A contratada deverá alimentar regularmente os sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para regulação, controle assistencial, monitoramento da produção e faturamento SUS.

9.8. A apresentação incompleta, inconsistente ou incompatível da documentação de produção poderá ensejar glosa dos procedimentos, suspensão do faturamento correspondente, solicitação de esclarecimentos, auditoria específica ou aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, solicitar prontuários, requisitar documentos complementares, verificar a autenticidade das informações prestadas e promover revisão administrativa da produção faturada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade junto ao fisco municipal e estadual, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a de regularidade fiscal do empregador – FGTS.

10.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através do Fiscal de Contratos – Karine Guimarães Ferreira.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

11.1. A seleção das interessadas ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo o ingresso contínuo de entidades interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.3. Poderão participar do credenciamento entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e habilitadas à execução dos serviços especializados objeto da contratação, observadas as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

11.4. Para fins de habilitação e futura contratação, as interessadas deverão comprovar os seguintes requisitos:

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular.

11.5.2. Comprovação de responsável técnico médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, com habilitação compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

11.5.3. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a interessada poderá ocorrer mediante: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; b) contrato de prestação de serviços; c) contrato social ou ato constitutivo, em caso de sócio; d) termo de compromisso de vinculação futura, admitido na forma da legislação vigente.

11.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação da emitente; CNPJ; endereço e telefone; período de execução; descrição dos serviços executados; identificação e assinatura do responsável pela emissão.

11.5.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria interessada, emitidos por empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou emitidos por empresas cujos sócios possuam vínculo societário com a interessada.

11.5.7. Apresentação da relação nominal da equipe técnica mínima disponibilizada para execução dos serviços, contendo, no mínimo: a) 01 (um) médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular; b) 01 (um) enfermeiro; c) 01 (um) técnico de enfermagem, quando necessário à operacionalização dos mutirões e atendimentos.

11.5.8. A relação da equipe técnica deverá estar acompanhada dos registros profissionais competentes, dos documentos comprobatórios da qualificação profissional e dos comprovantes de vínculo com a interessada.

11.5.9. Para os médicos especialistas, deverá ser apresentada comprovação da especialidade mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou certificação emitida por sociedade médica reconhecida.

11.5.10. A contratada deverá possuir cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

11.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

11.6.3. Sociedade por ações: documentos de eleição de seus administradores.

11.6.4. Pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.6.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.6.6. Documento oficial de identificação e CPF do(s) representante(s) legal(is).

11.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.7.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

11.7.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada.

11.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada.

11.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho infantil.

11.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8.2. Na hipótese de recuperação judicial, poderá ser admitida a participação da interessada mediante comprovação de viabilidade econômica e autorização judicial, quando exigível.

11.8.3. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, na forma admitida pelo edital e pela legislação vigente.

11.8.4. O deferimento do credenciamento ficará condicionado à análise e aprovação da documentação apresentada, podendo a Administração Pública realizar diligências para esclarecimentos e complementações necessárias.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme a produção aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e validada nos sistemas oficiais do SUS, observados os valores constantes na tabela do Termo de Referência.

12.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo.

12.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente.

12.4. O pagamento será realizado após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

12.5. Havendo inconsistência na documentação fiscal ou na produção apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

12.6. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

12.7. As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 12.10.1. a data da emissão; 12.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante; 12.10.3. o período respectivo de execução do contrato; 12.10.4. o valor a pagar; e 12.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

12.18. O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei nº 14.133/2021 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de **R$965.708,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais)**, conforme quantitativos estimados e valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP vigente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.001.10.302.1003.2039.33903900 - ficha 161 - fonte 1500/1600

IGARATINGA/MG, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

RAQUEL CRISTINA DE FARIA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins, que não há, no quadro societário, diretivo ou de representação legal da referida empresa, pessoa que exerça cargo, função de chefia, assessoramento ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de (CIDADE XXXXX) – (UF XX), em desconformidade com a legislação aplicável, não havendo impedimento à participação no Processo de Credenciamento nº 10/2026.

(CIDADE XXXXX) – (UF XX), _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Cargo/Função: _____

_____

Assinatura

Observação: Em papel timbrado da empresa.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), tendo em vista o Processo de Credenciamento nº10/2026 , cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaratinga- MG, declara, sob as penas da lei, que:

a) Conhece, concorda e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos do referido credenciamento;

b) Tem ciência de que os pagamentos ocorrerão conforme os valores definidos pela Administração Pública e de acordo com os procedimentos efetivamente realizados, aprovados e autorizados pelos sistemas oficiais do SUS;

c) Possui disponibilidade técnica, operacional, estrutural e profissional para execução dos serviços, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, regulamentações do SUS, normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes;

d) Compromete-se a executar os serviços observando rigorosamente os princípios éticos, técnicos, assistenciais e de biossegurança aplicáveis à área da saúde.

(CIDADE XXXXX) – (UF XX), _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Cargo/Função: _____

Observação: Em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s), declara, sob as penas da lei, que possui disponibilidade para prestar os serviços constantes no Edital de Credenciamento nº 10/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atenção especializada em saúde, compreendendo a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Declara, ainda, que possui capacidade operacional, estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e disponibilidade de agenda para execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela fiel execução contratual, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Compromete-se, também, a fornecer quaisquer informações complementares e documentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal, pela Agente de Contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle interno e externo, sujeitando-se às penalidades legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade de informações ou descumprimento das obrigações assumidas.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

Observação: Em papel timbrado da empresa.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s), declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todas as condições, exigências e disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 10/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atenção especializada em saúde, compreendendo a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade de todos os documentos apresentados no processo de credenciamento, sujeitando-se às penalidades legais, administrativas e ao descredenciamento, em caso de falsidade de informações ou descumprimento das exigências editalícias.

Compromete-se, também, a fornecer quaisquer informações complementares e documentos que venham a ser solicitados pela Agente de Contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Igaratinga - MG) e/ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(CIDADE XXXXX) – (UF XX), _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Observação: Em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s), declara, sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento no Processo de Credenciamento nº 10/2026), cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atenção especializada em saúde, compreendendo a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica ou capacidade de execução contratual, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s), DECLARA, para os devidos fins do Processo de Credenciamento nº 10/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no presente processo de credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal eventual ocorrência superveniente que altere essa condição.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026), PROCEDIMENTOS DE ESCLEROTERAPIA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA MANUEL DE ASSIS, 272. CENTRO – IGARATINGA/MG CEP 35.695-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/001-21, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.482.141/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAQUEL CRISTINA DE FARIA ALVES, doravante denominado CREDENCIANTE, e [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [qualificação], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, decorrente do Edital de Credenciamento nº 10/2026), Processo Administrativo nº 146/2026), com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços especializados de saúde para realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em caráter ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de IGARATINGA – MG, em regime de mutirão, com fornecimento integral de equipe técnica, materiais, insumos, medicamentos, substâncias esclerosantes e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, conforme quantitativos estimados e valores da Tabela SUS/SIGTAP abaixo discriminados:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores –			

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	unilateral			
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral			

1.2. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CREDENCIADA direito subjetivo à execução mínima ou integral dos procedimentos previstos.

1.3. O pagamento será realizado exclusivamente por produção efetivamente executada, regulada, auditada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os registros do BPA Individualizado e demais sistemas oficiais do SUS.

1.4. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos do SUS, normas sanitárias vigentes, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e disposições constantes do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDENCIADA deverá:

a) realizar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) executar os procedimentos exclusivamente por médico angiologista e/ou cirurgião vascular devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência comprovada em escleroterapia;

c) fornecer integralmente todos os materiais, insumos, medicamentos, substâncias esclerosantes, equipamentos e equipe técnica necessários à execução dos procedimentos;

d) realizar os atendimentos em conformidade com os protocolos clínicos do SUS, normas da ANVISA, resoluções do Conselho Federal de Medicina e demais normas sanitárias aplicáveis;

e) registrar individualmente todos os procedimentos realizados, contendo identificação do paciente, CNS, procedimento executado, profissional responsável, ficha clínica, prontuário e demais documentos exigidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) alimentar regularmente os sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive BPA Individualizado e demais sistemas de regulação, controle e faturamento;

g) garantir a rastreabilidade, segurança, qualidade e regularidade técnica dos procedimentos realizados;

h) apresentar relatórios de produção e documentação comprobatória dos atendimentos realizados, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde;

i) permitir o acesso da fiscalização municipal, do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e dos demais órgãos de controle aos documentos, prontuários e informações relacionados à execução contratual;

j) observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promovendo destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos da RDC/ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

k) executar os serviços nos locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de mutirão previamente estabelecido;

l) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.2. A execução dos serviços observará as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, bem como os protocolos, fluxos assistenciais e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de IGARATINGA - MG.

2.3. É vedada qualquer cobrança complementar ao usuário do SUS pelos serviços executados no âmbito deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive descredenciamento.

2.4. Procedimentos sem documentação comprobatória adequada poderão ser glosados parcial ou integralmente pela Administração.

2.5. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes das cláusulas “Das Obrigações da Credenciante” e “Das Obrigações da Credenciada”, previstas no Termo de Referência integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores unitários constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, observados os códigos e valores vigentes da Tabela SUS/SIGTAP aplicáveis aos procedimentos contratados.

4.2. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de demanda mínima, sendo devido à CREDENCIADA apenas o pagamento pelos procedimentos efetivamente executados, regulados, auditados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado contendo, no mínimo: a) nome do paciente; b) Cartão Nacional de Saúde – CNS; c) procedimento realizado; d) código SIGTAP; e) data de execução; f) profissional responsável; g) valor unitário correspondente.

4.4. O relatório mensal deverá estar acompanhado das respectivas guias autorizadas, BPA Individualizado, prontuários e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência, auditoria e validação da produção.

4.5. Procedimentos sem documentação comprobatória adequada poderão ser glosados parcial ou integralmente pela Administração.

4.6. Após a validação da produção pelo fiscal do contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde, a CREDENCIADA emitirá a respectiva Nota Fiscal para processamento do pagamento.

4.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

4.9. A existência de inconsistências na documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou na comprovação da produção suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E EMPENHO

5.1. O presente contrato não possui valor global certo e previamente definido, considerando tratar-se de procedimento de credenciamento, no qual a remuneração da

CONTRATADA ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, correspondentes à realização de procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados.

5.2. O valor estimado da contratação, exclusivamente para fins de previsão orçamentária, controle administrativo e emissão de empenho, consta do Edital de Credenciamento nº 10/2026, não constituindo garantia mínima de demanda, nem obrigação de consumo integral pela Administração Pública, sendo o valor Total de R$ xxxxxx.

5.3. Os valores unitários dos procedimentos a serem executados pela CONTRATADA encontram-se previstos na tabela constante do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, servindo como parâmetro para a liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação serão empenhadas sob a modalidade estimativa, nos termos da legislação aplicável, sendo a liquidação e o pagamento realizados posteriormente à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de IGARATINGA, na qualidade de credenciante:

a) Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para execução dos procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, observando os critérios técnicos, assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Fornecer à CONTRATADA as autorizações, guias, encaminhamentos médicos e demais documentos necessários à adequada execução dos procedimentos contratados;

c) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido atesto da execução dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando a qualidade dos serviços prestados, a observância dos protocolos clínicos aplicáveis, o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade dos atendimentos realizados;

e) Garantir à CONTRATADA acesso às informações estritamente necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, ocorrências ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, assegurando-lhe prazo razoável para manifestação e eventual regularização, quando cabível;

g) Assegurar tratamento isonômico a todos os prestadores credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou restrição indevida, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e na legislação aplicável;

h) Disponibilizar, quando necessário, orientações administrativas e operacionais relacionadas ao fluxo de encaminhamento dos pacientes e à execução dos serviços contratados.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas complementares de gestão, regulação, controle e fiscalização necessárias à adequada execução do objeto contratual, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar os serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, observando rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, diretrizes do Ministério da Saúde, normas da ANVISA e demais regulamentações pertinentes;

b) Disponibilizar instalações físicas adequadas, regularmente licenciadas e compatíveis com a execução dos procedimentos contratados, contendo os equipamentos, materiais, insumos e recursos necessários ao adequado atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas de biossegurança e vigilância sanitária;

c) Disponibilizar equipe profissional devidamente habilitada e legalmente registrada nos respectivos conselhos profissionais competentes, incluindo responsável técnico regularmente inscrito e ativo perante o conselho de classe correspondente;

d) Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais dos pacientes atendidos, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como o dever de sigilo profissional;

e) Manter responsável técnico pela execução dos serviços, emitindo, quando necessário, documentos, laudos, relatórios ou registros técnicos relacionados aos procedimentos realizados, devidamente assinados e identificados;

f) Cumprir rigorosamente os prazos, fluxos de atendimento, protocolos de regulação e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços;

g) Realizar os atendimentos e procedimentos em condições adequadas de segurança, higiene, organização e qualidade assistencial, garantindo rastreabilidade dos atendimentos realizados e observância às normas aplicáveis aos serviços de saúde;

h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, fornecendo informações, documentos, prontuários, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento e verificação da regularidade dos serviços prestados, observado o sigilo legal das informações dos pacientes;

i) Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura acompanhada de relatório detalhado dos procedimentos efetivamente realizados, contendo identificação do paciente, tipo de procedimento executado, data de realização e demais informações exigidas pela Administração para fins de conferência, controle e pagamento;

j) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante;

k) Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, éticas e criminais cabíveis;

l) Utilizar os dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes exclusivamente para execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Dos valores devidos à CONTRATADA/CREDENCIADA serão descontados os tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais retenções legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, incluindo

advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como suspensão ou descredenciamento, quando cabível.

9.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação da CONTRATADA/CREDENCIADA e concessão de prazo para apresentação de defesa e produção de provas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. A recusa injustificada na execução dos serviços, o descumprimento das obrigações contratuais ou a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato poderá sujeitar a CONTRATADA/CREDENCIADA à aplicação de multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor faturado no período correspondente às ocorrências verificadas, sem prejuízo da obrigação de regularização das falhas apontadas no prazo fixado pela Administração.

10.2. O atraso injustificado na realização dos procedimentos, na entrega de documentos, relatórios, faturamentos ou demais obrigações acessórias relacionadas à execução contratual poderá ensejar aplicação de multa diária de até 2% (dois por cento), limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado referente ao período afetado, até a efetiva regularização da pendência.

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA/CREDENCIADA, compensadas administrativamente ou cobradas pelos meios legais cabíveis, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso.

10.4. Da aplicação das penalidades caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensão temporária do credenciamento e descredenciamento, quando cabível.

11.2. A aplicação de quaisquer penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação da

CONTRATADA/CREDENCIADA e concessão de prazo para apresentação de defesa e demais manifestações pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

11.3. A recusa injustificada na execução dos serviços, o descumprimento das obrigações contratuais ou a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato poderá sujeitar a CONTRATADA/CREDENCIADA à aplicação de multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor faturado no período correspondente às ocorrências verificadas, sem prejuízo da obrigação de saneamento das irregularidades apontadas pela Administração no prazo estabelecido.

11.4. O atraso injustificado na realização dos procedimentos, na entrega de relatórios, documentos, faturamentos ou demais obrigações acessórias poderá ensejar a aplicação de multa diária de até 2% (dois por cento), limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado referente ao período afetado, até a efetiva regularização da pendência.

11.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA/CREDENCIADA, compensadas administrativamente ou cobradas pelos meios legais cabíveis, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando necessário.

11.6. Da aplicação das penalidades caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis constantes deste instrumento contratual, assegurados à CONTRATADA/CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão unilateral pela Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em caso de descumprimento contratual, irregularidades na execução dos serviços, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou reiteração de falhas na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.3. Em caso de rescisão contratual, serão devidos à CONTRATADA/CREDENCIADA apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados, autorizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

08.001.10.302.1003.2039.33903900 - ficha 161 - fonte 1500/1600

13.2. Nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da LRF, a contratação está amparada em dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PARÁ DE MINAS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IGARATINGA/MG, _____ de _____ de _____.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX

CREDENCIADO

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO XI – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026)

À Prefeitura Municipal DE IGARATINGA – MG

Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no Processo de Credenciamento nº 10/2026), referente ao objeto de prestação de serviços especializados em saúde, compreendendo a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no referido edital de credenciamento.

IGARATINGA – MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO XII – DECLARAÇÃO LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento das regras e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 10/2026, bem como atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para participação no referido procedimento auxiliar de credenciamento.

DECLARA, ainda, estar ciente de que, como condição para participação no processo de credenciamento e eventual contratação, será necessário fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais e empresariais, dentre eles:

1.1. dados constantes de documentos de identificação pessoal e empresarial;

1.2. informações relativas à representação legal e composição societária;

1.3. dados constantes de atos constitutivos, contratos sociais e alterações contratuais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. números de telefone e demais meios de contato;

1.6. informações relativas à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.7. informações relacionadas à qualificação técnica e profissional;

1.8. dados relativos a eventuais sanções administrativas aplicadas no âmbito da Administração Pública;

1.9. demais informações indispensáveis à instrução, formalização e execução do credenciamento e da contratação.

As informações e documentos apresentados integrarão o processo administrativo correspondente e poderão ser objeto de tratamento pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O tratamento dos dados pessoais realizado pela Administração Pública possui fundamento legal, finalidade pública e observância aos princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança, presumindo-se válido, legítimo e adequado para fins de instrução processual, contratação e fiscalização contratual.

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

A empresa compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo uso adequado das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

Local e Data

Nome do representante legal

CPF do representante legal

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO XIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de IGARATINGA - MG

Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e-mail _____ e telefone _____, vem, respeitosamente, perante esta Agente de Contratação, apresentar documentação para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 10/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atenção especializada em saúde, compreendendo a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Local e Data

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao Município de IGARATINGA - MG

Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e-mail _____ e telefone _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no Processo de Credenciamento nº 10/2026), promovido pela Prefeitura Municipal de Igaratinga - MG, que não possui, em seu quadro societário, funcional, administrativo ou de direção, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público, servidor público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculado à Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Igaratinga - MG, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativa.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade desta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

CPF do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO XV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX .

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM A REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE SAÚDE, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026), processo administrativo n° 146/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto é a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços especializados de saúde para realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em caráter ambulatorial,

destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de IGARATINGA – MG, em regime de mutirão, com fornecimento integral de equipe técnica, materiais, insumos, medicamentos, substâncias esclerosantes e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, conforme quantitativos estimados e valores da Tabela SUS/SIGTAP abaixo discriminados:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral			
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral			

Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CREDENCIADA direito subjetivo à execução mínima ou integral dos procedimentos previstos.

O pagamento será realizado exclusivamente por produção efetivamente executada, regulada, auditada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os registros do BPA Individualizado e demais sistemas oficiais do SUS.

Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos do SUS, normas sanitárias vigentes, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e disposições constantes do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de credenciamento;

b) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a execução dos serviços;

c) executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas, regras do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e legislação vigente;

d) disponibilizar todos os profissionais, insumos, substâncias esclerosantes, medicamentos, materiais descartáveis, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução dos procedimentos;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município de IGARATINGA;

f) utilizar exclusivamente profissionais habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e com qualificação compatível com os serviços executados;

g) manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos;

h) executar os procedimentos exclusivamente por médico especialista em angiologia e/ou cirurgia vascular, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

i) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus profissionais, empregados ou prepostos;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

k) observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho e gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços de saúde;

l) realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante os atendimentos, observando a RDC/ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;

m) manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados clínicos e prontuários dos pacientes atendidos, observando a legislação vigente e os princípios da proteção de dados pessoais;

n) permitir o acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, auditorias do SUS, órgãos de controle interno e externo, Sistema Nacional de Auditoria – SNA e Conselho

Municipal de Saúde às dependências, documentos e informações relacionados à execução contratual;

o) apresentar, sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos das atividades executadas;

p) registrar adequadamente todos os atendimentos realizados em prontuário ou ficha clínica individualizada, contendo informações compatíveis com os sistemas oficiais do SUS e com as regras de BPA Individualizado;

q) alimentar regularmente os sistemas de informação, regulação e faturamento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

r) disponibilizar mensalmente as agendas e quantitativos de vagas à Central Municipal de Regulação, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

s) cumprir integralmente os fluxos de regulação, autorização, agendamento, execução e faturamento definidos pelo SUS municipal;

t) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, intercorrências clínicas relevantes, acidentes ou impossibilidade de realização dos procedimentos agendados;

u) justificar formalmente eventual necessidade de reagendamento de procedimentos;

v) tratar os usuários do SUS com urbanidade, respeito, dignidade e observância aos princípios da Política Nacional de Humanização;

w) garantir atendimento igualitário aos usuários do SUS, vedada qualquer distinção em relação a pacientes particulares ou de outros convênios;

x) não realizar qualquer cobrança complementar dos usuários do SUS, seus acompanhantes ou responsáveis, sob qualquer pretexto;

y) assegurar aos pacientes todas as informações necessárias acerca dos procedimentos realizados, riscos, cuidados e orientações pertinentes;

z) respeitar o direito do paciente ao consentimento informado, observadas as hipóteses legais aplicáveis;

aa) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES durante toda a execução contratual;

bb) manter atualizados os prontuários e arquivos médicos dos pacientes atendidos, observando os prazos legais de guarda documental;

cc) atender às determinações, protocolos, fluxos e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

dd) encaminhar mensalmente à contratante relatórios de produção, documentos de faturamento, BPA Individualizado e demais documentos necessários à conferência e processamento da produção ambulatorial;

ee) submeter-se às ações de avaliação, controle, fiscalização e auditoria promovidas pela Administração Pública;

ff) não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado;

gg) indicar preposto responsável pela execução contratual e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde;

hh) manter canais atualizados de contato, incluindo telefone e endereço eletrônico;

ii) observar as normas referentes à referência e contrarreferência no âmbito do SUS;

jj) registrar e comunicar agravos de notificação compulsória, quando aplicável, conforme normas do Ministério da Saúde;

kk) executar os serviços com observância às boas práticas médicas, ética profissional e segurança do paciente;

ll) contribuir para o aprimoramento da assistência especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde.

4.2. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente pelos profissionais vinculados à contratada, admitindo-se profissionais integrantes do corpo clínico, profissionais empregados, profissionais autônomos vinculados formalmente à credenciada ou profissionais contratados na forma da legislação aplicável.

4.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CREDENCIANTE

a) prestar à contratada todas as informações, orientações, normas técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

b) regular, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) designar fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) acompanhar os atendimentos, procedimentos executados, produção ambulatorial, cumprimento de metas e observância dos fluxos regulatórios estabelecidos;

e) disponibilizar os espaços físicos, unidades ou prédios públicos municipais destinados à realização dos atendimentos e procedimentos;

f) organizar os fluxos assistenciais, cronogramas de mutirão, regulação de pacientes e programação de atendimentos;

g) realizar os encaminhamentos dos pacientes por meio da Central Municipal de Regulação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

h) definir os critérios de priorização dos atendimentos, observando fila de espera, classificação de risco, necessidade assistencial e disponibilidade operacional;

i) emitir ordens de serviço, autorizações, agendas e demais documentos necessários ao início e execução dos serviços;

j) analisar, conferir, validar e processar a produção ambulatorial apresentada pela contratada, observadas as regras do SUS e do BPA Individualizado;

k) receber, analisar e aprovar relatórios quantitativos e qualitativos relativos aos serviços executados;

l) efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme produção efetivamente executada e validada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira;

m) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de adequação ou correção;

n) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável;

o) exercer ações de controle, avaliação, auditoria e monitoramento da execução contratual, diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes do SUS;

p) permitir o acesso da contratada às informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

q) providenciar a publicação do extrato do contrato e demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente;

r) disponibilizar à contratada os protocolos, fluxos assistenciais, normas operacionais e orientações técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

s) assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde;

t) manter controle da Programação Físico-Orçamentária (FPO), dos limites financeiros e da execução quantitativa dos procedimentos contratados;

u) promover a integração da execução contratual com os sistemas de regulação, controle, avaliação e faturamento utilizados pelo SUS municipal;

v) prestar apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento dos atendimentos realizados em prédios públicos municipais;

w) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.5. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da prestação dos serviços.

5.6. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário entre o Município de IGARATINGA e os profissionais vinculados à credenciada, cabendo exclusivamente à contratada todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme a produção aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e validada nos sistemas oficiais do SUS, observados os valores constantes na tabela do Termo de Referência.

6.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo.

6.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente.

6.4. O pagamento será realizado após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.5. Havendo inconsistência na documentação fiscal ou na produção apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

6.6. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

6.7. As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração ou à execução dos serviços.

16.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: a) atraso injustificado na execução dos serviços; b) execução dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência; c) descumprimento de obrigações contratuais ou determinações da fiscalização; d) inexecução parcial ou total do contrato.

16.5. A multa poderá corresponder a até 2% (dois por cento) do valor faturado no período relacionado à ocorrência, observada a proporcionalidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos procedimentos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser aplicada multa diária, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor correspondente aos serviços afetados.

16.7. Caracterizada a inexecução contratual ou constatado prejuízo ao interesse público, a Administração poderá promover a rescisão contratual e o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

16.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e judicialmente, quando necessário.

16.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de: a) inexecução total do contrato; b) recusa injustificada em executar os serviços contratados;

c) apresentação de documentação falsa; d) retardamento injustificado da execução contratual; e) descumprimento grave das obrigações assumidas.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando constatada fraude, dolo, prática de atos ilícitos ou condutas lesivas à Administração Pública.

16.11. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.13. O credenciado permanecerá responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua conduta, ainda que aplicada penalidade administrativa.

16.14. Poderá ocorrer a reabilitação da CONTRATADA, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante cumprimento das condições legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Igaratinga/MG, ____ de_____ de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICÍPAL **CREDENCIADA**